



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.137, DE 13 DE MAIO DE 2021

Inclui dispositivos e dá nova redação a Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, Autárquica e de Empresas Públicas.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 03 de maio de 2021, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” do art. 2º, da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:”

Art. 2º Altera o §1º, do art. 3º, da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º Não será permitido a nova inscrição e o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor”.



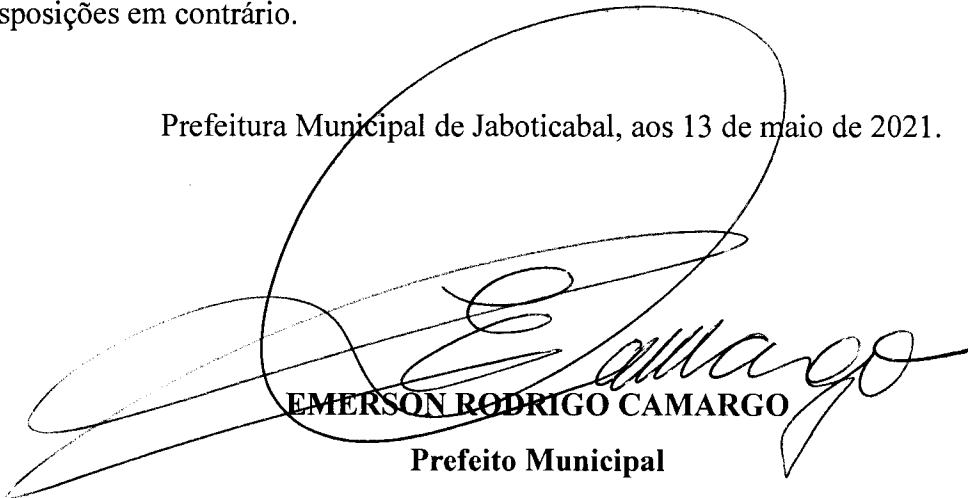
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Inclui o §3º, ao art. 3º, da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“§3º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas anteriormente, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de maio de 2021.

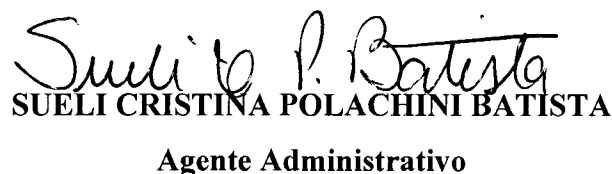


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de maio de 2021.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo